



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000  
CEP 39885-000 - Crisolita - MG - crisolit@uai.com.br

LEI Nº 323/2021 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
A EFETUAR CONCESSÃO DE  
DESCONTO EM JUROS E MULTAS DA  
DÍVIDA ATIVA E DAS OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA - MG, aprova, e eu  
Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a conceder desconto de juros e multas sobre a dívida com a Fazenda Municipal, observando as seguintes condições:

§ 1º O percentual de desconto será de 100% (cem por cento) do valor de juros e multas correspondentes;

§ 2º Os descontos serão aplicados aos valores devidos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º O desconto de trata esta Lei será empregado somente aos pagamentos realizados até 31 de dezembro de 2021, devendo ser liquidado em no máximo 02 (duas) parcelas.

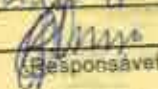
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Crisólita, MG, 06 de outubro de 2021.

  
RONALDO COSTA FARIAS  
Prefeito Municipal

## PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 06/10/21 a 05/11/21 por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.  
Crisólita 06 de Outubro de 2021

  
Responsável